

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.066, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Publicado no Diário Oficial de 15 de janeiro de 2010, Seção 1)

Na página 14, 3ª coluna, na epígrafe, onde se lê: Decreto nº 7.066, de 12 de janeiro de 2010, leia-se: Decreto nº 7.066, de 14 de janeiro de 2010, e no fecho, onde se lê: Brasília, 12 de janeiro de 2010..., leia-se: Brasília, 14 de janeiro de 2010...

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 19, de 15 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2898.

Nº 20, de 15 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.519.

Nº 21, de 15 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.521.

Nº 22, de 15 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.541.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2009, que disciplina os concursos públicos de provas e títulos e avaliação em programa de formação destinados ao provimento de cargos da Carreira de Procurador Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e as demais disposições da Lei nº 10.480, de 2002, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 10 de setembro de 2001 e da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º A Seção I do Capítulo II da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. A inscrição no concurso e a participação em qualquer de suas fases têm como pressuposto legal da respectiva validade a comprovação, pelo candidato, de um mínimo de dois anos de prática forense, nos termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa e no Edital específico."

Art. 2º A Seção II do Capítulo II da Instrução Normativa nº 1, de 2009, passa a ser denominada "Da pré-inscrição".

Art. 3º Os arts. 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa nº 1, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Para participar do certame, o candidato deverá realizar a pré-inscrição, pessoalmente ou por procuração, por via postal ou pela Internet, nos termos desta Instrução Normativa e do respectivo Edital.

§ 1º Não será admitida pré-inscrição condicional.

§ 2º A formalização de pré-inscrição implicará a aceitação, pelo interessado, de todas as regras fixadas para o concurso, ainda que atue mediante procurador." (NR)

"Art. 17. A pré-inscrição poderá ser procedida em qualquer das cidades indicadas no anexo do Edital do certame.

§ 1º No momento da pré-inscrição, o interessado optará pela cidade na qual deseja prestar as provas escritas, dentre as previstas no Edital.

§ 2º A opção prevista no § 1º não poderá ser alterada em momento posterior à pré-inscrição." (NR)

"Art. 18. Os dados, informações e eventuais documentos fornecidos pelo interessado no momento em que formalize a pré-inscrição serão considerados de sua inteira responsabilidade, ainda que atue por intermédio de procurador." (NR)

"Art. 19. A efetivação da pré-inscrição no concurso somente ocorrerá se o interessado atender às prescrições desta Instrução Normativa e do respectivo Edital." (NR)

Art. 4º O Capítulo II da Instrução Normativa nº 1, de 2009, passa a vigorar acrescida da Seção II-A denominada "Da inscrição".

Art. 5º A Instrução Normativa nº 1, de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, 19-E e 19-F, os quais passam a integrar a sua Seção II-A, do seu Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Os candidatos aprovados e classificados por suas notas na prova objetiva serão convocados para que requeiram, no prazo determinado, sua inscrição no certame.

§ 1º A convocação e o requerimento de inscrição de que trata o caput deverão observar a presente Instrução Normativa e o respectivo Edital.

§ 2º Não se admitirá inscrição condicional.

Art. 19-B. No momento em que requerer sua inscrição no concurso, o candidato deverá atender à exigência legal de comprovação do período mínimo de dois anos de prática forense.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo observará o que a propósito disponham a presente Instrução Normativa e o Edital do concurso, inclusive quanto à documentação respeitante.

§ 2º Somente poderá ser considerada, quanto à aludida comprovação, a documentação entregue no momento em que requerida a inscrição.

Art. 19-C. Ter-se-á como prática forense, o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito cumprindo estágio regular e supervisionado, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público, ou servidor do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública com atividades, ao menos parcialmente, jurídicas, observado:

I - o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de direito, cumprindo estágio regular e supervisionado, deve observar a legislação e os demais atos normativos regedores da hipótese;

II - o efetivo exercício da advocacia, na forma da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, abrange a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário, assim como as atividades de consultoria, assessoramento e direção jurídicas, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

III - a comprovação da existência de atividades, ao menos parcialmente, jurídicas, em cargos, empregos ou funções públicas, sejam efetivos, permanentes ou de confiança, em qualquer dos Poderes ou Funções Essenciais à Justiça, será feita mediante a demonstração dessas atividades, acompanhada da juntada da legislação pertinente que defina as atribuições respectivas.

Art. 19-D. No momento em que requerer sua inscrição no concurso, o candidato deverá entregar, além da documentação relativa à prática forense, todos os outros documentos a propósito exigidos no Edital do certame.

Art. 19-E. Os dados ou informações e os documentos necessários à inscrição em concurso são de integral responsabilidade do candidato, ainda que este atue por intermédio de procurador.

Art. 19-F. Em caso de indeferimento da inscrição, a Banca Examinadora do concurso motivará a recusa."

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre as cessões de servidores da Carreira de Finanças e Controle para Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Federal

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, INTERINO no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, bem como o disposto nos artigos 18 e 161 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º As cessões de servidores da Carreira de Finanças e Controle para Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Federal ficam limitadas a 5% do quantitativo de Analistas e Técnicos de Finanças e Controle, em exercício nas Unidades da Controladoria-Geral da União nos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º Até que se ajuste o percentual previsto no caput deste artigo ficam suspensas as cessões de servidores da Carreira de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, exceto para os cargos de Assessor Especial de Controle Interno de Ministro de Estado, Auditor Interno de órgão da administração indireta e Corregedor das unidades específicas de correição nos órgãos que compõem a estrutura dos Ministérios, bem como de suas autarquias e fundações públicas.

§ 2º As cessões para outros Poderes da União e para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 2º A permanência de servidor da Carreira de Finanças e Controle da CGU, requisitado por órgão ou entidade cessionária citada no art. 1º desta Portaria, obedecerá aos seguintes prazos:

I - máximo de dois anos, para cargos de DAS 4 ou equivalentes;

II - máximo de quatro anos para cargos de DAS 5 ou equivalentes; e

III - ilimitado para cargos de DAS 6, de Natureza Especial ou equivalentes.

Parágrafo único. Expirado o prazo limite da cessão, o servidor retornará à Controladoria-Geral da União, e somente poderá ser cedido novamente após transcorridos dois anos, contados da data de seu retorno.

Art. 3º No caso das cessões já efetivadas, os prazos referidos nos incisos I e II do art. 2º, serão computados a partir da data de entrada em vigor desta Portaria, limitados ao máximo de cinco anos de exercício contínuo no órgão cessionário, a contar da data da cessão.

Parágrafo único. Os servidores cedidos que já atingiram ou ultrapassaram o limite de cinco anos de exercício no órgão cessionário deverão ser notificados a se reapresentar à CGU em até 180 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os prazos referidos no art. 2º não se aplicam aos casos decorrentes de acordos de cooperação técnica celebrados por órgãos e entidades com a CGU, hipótese em que serão considerados os prazos constantes nos respectivos instrumentos.

Art. 5º A Diretoria de Gestão Interna controlará os prazos de exercício contínuo dos servidores nos órgãos cessionários por meio de sistema de pessoal próprio a ser criado pela Diretoria de Sistemas e Informações, com vistas a viabilizar o cumprimento do previsto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º A critério do Ministro de Estado do Controle e da Transparência poderão ser excepcionadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Portaria CGU nº 292, de 24 de dezembro de 2002, e a Portaria nº 180, de 3 de abril de 2006.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE
BRITTO FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Tipo e Número: Resumo de Ata da AGE de 17/12/09.

Certificamos que: foi arquivado em 30/12/09 na JUCEES, sob o nº 20091427916, Protocolo 09/142791-6 de 29/12/09 e NIRE 3230002013-5, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que teve como item de pauta nº I - Homologação do Aumento de Capital Deliberado na AGE de 30 de junho de 2009; II - Retificação da Ata da AGE de 30 de junho de 2009; III - Eleição de Membro do Conselho Fiscal e IV - Deliberação de Assuntos de Interesse da Administração, Relacionados aos Itens Anteriores.

WALESKA FREITAS SOARES DUTRA
Secretária dos Conselhos
Substituta